

Recebido em 16/10/2012 às 18h14

Valéria / Mat. 46957

00047



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 584/12
Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	Nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao escopo da MP o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. O caput do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. A pessoa jurídica poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, nos seguintes termos:

I - no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

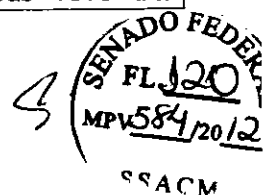
II - no primeiro ano-calendário subsequente, tenha sido igual ou inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou a R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

III - no segundo ano-calendário subsequente tenha sido igual ou inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ou a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas com limites superiores aos estabelecidos no artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem o objetivo de corrigir a defasagem existente, há uma década, na atualização da faixa de arrecadação por lucro presumido de pessoa jurídica. Nesse mesmo período a arrecadação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas teve um



aumento de 208% ao tempo em que a economia nacional cresceu cerca de 40%. Enquanto a receita nominal das empresas subiu, o limite da receita bruta das empresas para enquadramento na tributação pelo lucro presumido ficou congelado. Vale lembrar que está em tramitação um projeto de lei do Senado Federal que atualiza pela inflação a faixa de tributação, elevando de R\$ 48 milhões para R\$ 79,2 milhões o limite de receita das empresas que optarem pelo sistema que alivia a burocracia tributária. O que representa uma significativa vantagem para as empresas que aderirem ao lucro presumido, uma vez que haverá a simplificação do trabalho de contabilidade, que mesmo amplamente informatizado, exige o registro de cada item adquirido. Como exemplo, cita-se o caso dos supermercados, que convivem com trabalho exaustivo e pouco relevante. Tendo em vista que o optante pela modalidade do lucro presumido continua obrigado a manter a escrituração contábil, nos termos da legislação comercial. Para efeitos fiscais, no entanto, é permitida a dispensa de livros como o de Registro de Apuração de ICMS e o de Registro de Apuração do IPI. Assim, a empresa manterá basicamente, o livro Caixa e o Registro de Inventário. A modalidade do lucro presumido **representa uma forma simplificada do Imposto de Renda - IR e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**, o que por si só não impõe perda de arrecadação, ao contrário, embora inicialmente possa parecer renúncia de receita, na realidade pode representar um ganho de arrecadação, pois as desonerações propostas significarão um grande incentivo, um impulso enorme para as médias empresas. O que lhes garantirá um reforço para o enfrentamento da crise financeira internacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
16/10/12	